



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE



DESPACHO

ASSUNTO:	Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 009/2024-FMMA , celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA e a empresa A. F. DE A. MARTINS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO:	aquisição futura de produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal, conforme especificações e quantidades estimadas, com a finalidade de atendimento das necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-011/2023-PMBB , Processo Administrativo nº 2023.0529-001-SEMAP , homologado em 02/10/2023 e Ata de Registro de Preços - ARP nº 005-08/2023-PMBB.

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **009/2024-FMMA**.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE



De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:

Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº **009/2024-FMMA** o seguinte:

"12.1- As Alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº **009/2024-FMMA**, conforme descrito a seguir:

- a)** FISCAL SUBSTITUÍDO: **RAMON DA SILVA MENDES**, Auxiliar de Serv. Urbanos, matrícula nº 14419-1;
- b)** FISCAL SUBSTITUTO: **JOSIAS RODRIGUES RIBEIRO**, Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 12908-1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMASA.

Breu Branco-PA, 01 de novembro de 2024.

EDMAR SANTOS DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente